

AMAPAMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 49.896.370/0001-48 - NIRE 16.200.289.121

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL COM TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Por este instrumento particular, de um lado, Heloísa Melissa Mira Machado Favacho, na qualidade de sócia detentora da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada AMAPAMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 49.896.370/0001-48, JUCEP NIRE 35.300.672.453, JUCAP NIRE 16.200.289.121, doravante denominada simplesmente "Sociedade", e de outro lado, as sociedades anônimas abaixo qualificadas, doravante denominadas "Sócias Ingressantes", resolvem, de comum e pleno acordo, celebrar o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social da Sociedade nos termos que abaixo segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Cessão e Transferência de Quotas - A Única sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho cede e transfere a totalidade de suas 5.000.000 quotas sociais, convertidas neste ato em ações, devidamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas, em favor das seguintes Sócias Ingressantes, nas proporções e condições abaixo: 1.1. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho cede e transfere em favor da sócia ingressante H3M OIL S.A., CNPJ nº 63.585.746/0001-24, JUCESP NIRE 35.300.680.049, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Charlene Farias Assunção Miranda, 1.424.500 quotas sociais de sua titularidade, convertidas neste ato em ações, devidamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. 1.2. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho cede e transfere em favor da sócia ingressante RX OIL S.A., CNPJ nº 62.282.203/0001-68, JUCESP NIRE 35.300.672.283, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Delgado, 1.424.500 quotas sociais de sua titularidade, convertidas neste ato em ações, devidamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. 1.3. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho cede e transfere em favor da sócia ingressante JHN OIL S.A., CNPJ nº 61 nº 62.221.207/0001-43, JUCEP NIRE 35.300.672.453, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Gariel Neto, 1.424.500 quotas sociais de sua titularidade, convertidas neste ato em ações, devidamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. 1.4. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho cede e transfere em favor da sócia ingressante SSS OIL S.A., CNPJ nº 62.208.278/0001-06, JUCEP NIRE 35.300.672.275, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sandro Luis Silva Santos, 454.000 quotas sociais de sua titularidade, convertidas neste ato em ações, devidamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. 1.5. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho cede e transfere em favor da sócia ingressante PLATINI S.A., CNPJ nº 63.585.744/0001-90, representada neste ato por seu Diretor Presidente Michel Platini Juliani, 272.500 quotas sociais de sua titularidade, convertidas neste ato em ações, devidamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. 1.6. Todas as cessões e transferências de quotas realizadas neste ato são feitas a título oneroso de compra e venda, nos termos pactuados no Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas, firmado entre as partes no dia 18/12/2025. 1.7. Face às cessões e transferências acima, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 5.000.000, dividido em 5.000.000 de quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, convertidas neste ato em ações nominativas e sem valor nominal, emitidas no valor de R\$ 1,00 e cujos boletins de subscrição seguem anexos, divididas entre os acionistas da seguinte forma: Cláusula Segunda – Da Saída da Sócia e Quitação - 2.1. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho declara-se, neste ato, formalmente retratada da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais conforme a Cláusula Primeira. 2.2. A sócia Heloísa Melissa Mira Machado Favacho e a Sociedade, por seus novos acionistas, dão-se mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações decorrentes da participação societária e da gestão da Sociedade até a presente data, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título. Cláusula Terceira – Da Transformação e Deliberações - 3.1. Os sócios quotistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberam e aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, e, consequentemente, as seguintes alterações: a) Aprovação da Transformação: Declarar a Sociedade transformada em Sociedade Anônima, sem solução de continuidade de sua personalidade jurídica, direitos e obrigações, que passará a adotar a denominação social EQUATORIAL TRADING GROUP S.A. b) Conversão das Quotas em Ações Ordinárias: As 5.000.000 quotas sociais são convertidas em 5.000.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, emitidas no valor de R\$ 1,00 cada. c) Ratificação do Capital Social: O Capital Social da Cia, no valor de R\$ 5.000.000,00, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, por sucessão da sociedade limitada, é ratificado, dividido em 5.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 cada, distribuídas entre os acionistas conforme a Cláusula Primeira e os Boletins de Subscrição. d) Aprovação do Estatuto Social: Aprovar o Estatuto Social que passa a reger a Sociedade, o qual é assinado pela totalidade dos presentes e segue na Cláusula Quarta a seguir. Cláusula Quarta – Da Alteração do Objeto Social - "O objeto social será alterado e a Cia terá por objeto principal, de forma direta ou por meio de suas controladas, coligadas ou subsidiárias, o exercício das seguintes atividades econômicas, nacionais e internacionais: I. comércio atacadista, intermediação e comercialização de combustíveis líquidos, gasosos e biocombustíveis, incluindo, sem limitação, gasolina, diesel, nafta, álcool carburante, biodiesel, GLP e óleos combustíveis; II. trading, compra, venda, estocagem e revenda de hidrocarbonetos e seus derivados no mercado spot e em contratos de prazo, inclusive operações de exportação e importação, comercialização por conta e ordem de terceiros e regimes aduaneiros especiais; III. contratação, operação e gestão de serviços logísticos integrados relacionados à cadeia de combustíveis e derivados, abrangendo armazenagem, armazenagem portuária, terminais de descarga e carga, movimentação de cargas, operação de pátios, operação de dutos, e gestão de estoques (incluindo serviços de pooling e hub); IV. transporte multimodal de cargas, incluindo transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo (cabotagem e navegação interior), com especialização em cargas perigosas e produtos sujeitos a regulamentação específica, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis; V. operação, arrendamento, concessão, administração e prestação de serviços em terminais de armazenagem e distribuição de combustíveis (tank farms), instalações de transbordo, estações de abastecimento, bem como prestação de serviços de bunkering; VI. trading, comercialização e logística de gás natural liquefeito (GNL), incluindo contratação de embarcações, afretamento, contratação de capacidade em unidades de regaseificação e operações de balancing; VII. realização de operações de blending, formulação e acondicionamento de combustíveis e derivados, inclusive por intermédio de terceiros, observados requisitos técnicos e ambientais; VIII. prestação de serviços de representação comercial, agência, corretagem, intermediação de compra e venda, e agenciamento de cargas; IX. realização de quaisquer outras operações comerciais, industriais ou financeiras conexas e complementares ao negócio principal, desde que compatíveis com a atividade fim e não prejudiquem a sua sustentabilidade financeira. Cláusula Quinta – Do Estatuto Social - O Estatuto Social da Cia, que passa a reger a EQUATORIAL TRADING GROUP S.A. é o seguinte: ESTATUTO SOCIAL - I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto - Art. 1º – A EQUATORIAL TRADING GROUP S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76. Art. 2º – A Sociedade tem sede e foro na Avenida José de Anchieta, nº 2.796, Leta B, Bairro Paraisol, Santana/AF, CNPJ/JMF sob o nº 49.896.370/0001-48, podendo agir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação dos Acionistas. Art. 3º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º – A Cia terá por objeto principal, de forma direta ou por meio de suas controladas, coligadas ou subsidiárias, o exercício das seguintes atividades econômicas, nacionais e internacionais: I. comércio atacadista, intermediação e comercialização de combustíveis líquidos, gasosos e biocombustíveis, incluindo, sem limitação, gasolina, diesel, nafta, álcool carburante, biodiesel, GLP e óleos combustíveis; II. trading, compra, venda, estocagem e revenda de hidrocarbonetos e seus derivados no mercado spot e em contratos de prazo, inclusive operações de exportação e importação, comercialização por conta e ordem de terceiros e regimes aduaneiros especiais; III. contratação, operação e gestão de serviços logísticos integrados relacionados à cadeia de combustíveis e derivados, abrangendo armazenagem, armazenagem portuária, terminais de descarga e carga, movimentação de cargas, operação de pátios, operação de dutos, e gestão de estoques (incluindo serviços de pooling e hub); IV. transporte multimodal de cargas, incluindo transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo (cabotagem e navegação interior), com especialização em cargas perigosas e produtos sujeitos a regulamentação específica, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis; V. operação, arrendamento, concessão, administração e prestação de serviços em terminais de armazenagem e distribuição de combustíveis (tank farms), instalações de transbordo, estações de abastecimento, bem como prestação de serviços de bunkering; VI. trading, comercialização e logística de gás natural liquefeito (GNL), incluindo contratação de embarcações, afretamento, contratação de capacidade em unidades de regaseificação e operações de balancing; VII. realização de operações de blending, formulação e acondicionamento de combustíveis e derivados, inclusive por intermédio de terceiros, observados requisitos técnicos e ambientais; VIII. prestação de serviços de representação comercial, agência, corretagem, intermediação de compra e venda, e agenciamento de cargas; IX. realização de quaisquer outras operações comerciais, industriais ou financeiras conexas e complementares ao negócio principal, desde que compatíveis com a atividade fim e não prejudiquem a sua sustentabilidade financeira. Art. 1º – As atividades descritas no caput poderão ser exercidas diretamente pela Cia ou por meio de participação societária em outras pessoas jurídicas, pela constituição de subsidiárias, joint ventures, consórcios ou contratos de parceria, bem como pela outorga ou recebimento de mandato, agência, mandato por conta e ordem de terceiro, contratos de prestação de serviços, operação e gerenciamento de ativos. 2º – Todas as atividades sujeitas a normas setoriais e ambientais somente poderão ser exercidas mediante obtenção prévia das licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes (ANP, ANT, ANTAQ, Marinha, IBAMA, órgãos estaduais e municipais, autoridades aduaneiras e demais entes regulatórios) e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis. 3º – A Companhia poderá celebrar contratos de longo prazo, contratos de compra e venda com cláusulas de take-or-pay, contratos de afretamento, contratos de armazenagem remunerada, contratos de prestação de serviços logísticos e operacionais, bem como assumir obrigações acessórias, garantias, avais e garantias reais, desde que previamente autorizados na forma da política de alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Art. 5º – Atividades acessórias e complementares: serviços de consultoria técnica e comercial, operações de hedge e derivativos, participação em sociedades e consórcios, importação e exportação de insumos. Título II – Do Capital Social e das Ações - Art. 6º – O capital social da Cia é de R\$ 5.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, na forma da legislação vigente e dos atos societários que autorizam sua constituição, sendo dividido em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que representam a fração ideal do capital e asseguram participação proporcional nos resultados da Cia. 1º – A integralização do capital observará rigorosamente os atos societários de origem, podendo ocorrer mediante conferência em moeda corrente, bens, direitos ou créditos, desde que avaliados na forma da lei. 5º – A Cia manterá controlado detalhado da composição acionária, refletindo fielmente o capital subscrito e integralizado, bem como os respectivos movimentos de entrada, saída ou alteração acionária. Art. 7º – Todas as ações emitidas pela Cia são exclusivamente ordinárias, conferindo a cada uma delas 1 voto nas Assembleias Gerais, assegurando-se aos titulares igualdade de direitos políticos e patrimoniais, ressalvadas as prerrogativas previstas em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social. 1º – As ações ordinárias asseguram aos acionistas, além do voto, direito a dividendos, participação nos resultados, preferência na subscrição de novas ações e demais direitos previstos em lei e neste Estatuto. 2º – É vedada a emissão de ações preferenciais enquanto não houver expressa alteração estatutária aprovada pela Assembleia. Art. 8º – A Cia manterá, em meio físico e/ou eletrônico, desde que garantidos autenticidade, integridade e inviolabilidade, os seguintes livros societários obrigatórios, permanentemente atualizados e à disposição dos acionistas nos termos da lei: I – Livro de Registro de Ações Nominativas; II – Livro de Transferência de Ações Nominativas; III – Livro de Atas das Assembleias Gerais; IV – Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, se houver; V – Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; VI – Livro de Presença dos Acionistas nas Assembleias. 1º – Os livros poderão ser escriturados por registro digital, plataforma eletrônica ou por instituição autorizada, desde que observados os requisitos legais. 5º – A Cia pode adotar, como prática de governança, sistema de escrituração eletrônica integrado, garantindo rastreabilidade de acessos e histórico de alterações. Art. 9º – A propriedade das ações presume-se pelo registro do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo tal inscrição condição suficiente para o exercício de direitos perante a Cia. 1º – A transferência da titularidade das ações somente produzirá efeitos perante a Cia após sua averbação no Livro de Transferências. 5º – Qualquer cessão, promessa de cessão, oneração, usufruto ou gravame sobre ações deverá ser registrada para surtir efeitos, sem prejuízo das restrições e condições previstas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. Art. 10º – A Cia poderá emitir, mediante deliberação da Assembleia Geral e observadas as alçadas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho: I – Bônus de subscrição, com ou sem direito de preferência; II – Debêntures, simples ou conversíveis em ações, com garantia real, fluatante, quirográfica ou subordinada; III – Notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis, instrumentos de dívida ou quaisquer outros valores mobiliários admitidos em lei. 1º – A deliberação estabelecerá quantidade, preço, condições de integralização, prazos, direitos, conversibilidade (se houver) e destinação dos recursos. 5º – Poderá a Assembleia delegar ao Conselho a fixação das condições de emissão, respeitados os limites legais e estatutários. 3º – A Companhia poderá contratar instituições financeiras para estruturar, distribuir ou coordenar tais emissões, conforme melhor técnica de mercado. 4º – O Conselho de Administração, observada prévia autorização da Assembleia Geral quando exigida por lei ou por este Estatuto, poderá deliberar aumento do capital social até o limite global estabelecido no presente instrumento. 5º – Preço de emissão: II – Condições e prazos de subscrição: III – Forma e termos de integralização: IV – Critérios para exercício do direito de preferência, quando aplicável. 1º – O preço de emissão deverá ser justificado com base em: i) perspectiva de rentabilidade; ii) valor patrimonial; iii) cotação de mercado de valores mobiliários comparáveis; ou iv) avaliação econômica elaborada por empresa especializada, se necessário. 5º – Será assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações ou bônus de subscrição, salvo hipótese expressamente autorizada pela Assembleia ou pela lei. 3º – A Diretoria deverá promover todas as formalidades legais para o arquivamento e publicidade do aumento de capital. 4º – O Conselho poderá excluir o direito de preferência na forma da lei, mediante justificativa fundamentada e deliberação da Assembleia quando exigido. Título III – Das Restrições à Circulação das Ações e do Acordo de Acionistas - Art. 12º – O Acordo de Acionistas, devidamente depositado na sede da Cia na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, é obrigatório e vinculante entre seus signatários, devendo ser integralmente observado pela Cia, seus administradores e órgãos societários, que estarão impedidos de praticar atos ou registrar deliberações que contrariem suas cláusulas. 1º – São nulos de pleno direito, perante a Cia e os acionistas vinculados, quaisquer atos, votos, deliberações ou registros que infringirem o Acordo de Acionistas. 5º – A Cia deverá recusar o registro de transferência de ações ou qualquer outro ato societário que viole condições, ônus, restrições, mecanismos de preferência ou demais obrigações previstas no referido Acordo. 3º – O Acordo vinculante será parte integrante da governança da Cia, prevalecendo, quanto às matérias nele tratadas, sobre a autonomia decisória dos administradores e sobre eventuais disposições estatutárias que com ele conflitem. Art. 13º – A alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou qualquer forma de transferência, direta ou indireta, de ações da Cia somente poderá ocorrer mediante: I – Notificação formal prévia ao Conselho de Administração e a todos os acionistas, contendo integralmente os termos da operação pretendida; II – Observância do direito de preferência previsto no art. 16 deste Estatuto e no Acordo de Acionistas; III – obtenção de aprovação do Conselho, quando exigida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas ou por políticas internas, especialmente nos casos de risco concorrencial, regulatório, reputacional ou de impacto na estrutura societária. 1º – A notificação deverá ser acompanhada de minuta do contrato de alienação, informações sobre o proponente comprador, condições de pagamento, garantias, contingências e demais elementos necessários para exercício da preferência e análise do Conselho. 5º – O Conselho poderá solicitar informações adicionais, devendo o acionista alienante atendê-las sob pena de invalidade da notificação. Art. 14º – O acionista que pretender alienar suas ações deverá apresentar oferta irrevogável e irretirável aos demais acionistas, contendo preço, condições, prazos, garantias e demais elementos essenciais. Os acionistas terão 30 dias para exercer seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações societárias. 1º – Caso algum acionista não exerça integralmente sua preferência, os demais poderão exercer o direito de forma suplementar, até a totalidade das ações ofertadas. 5º – O exercício da preferência poderá ser parcial ou total, desde que respeitados os termos do Acordo de Acionistas. 3º – Havendo divergência quanto ao preço de alienação, será utilizado laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente, escolhida de comum acordo pelos acionistas ou, na ausência de consenso, nomeada pelo Conselho. 4º – O laudo será vinculante e seus custos correrão por conta do acionista alienante, salvo deliberação diversa dos acionistas. Art. 15º – A transferência indireta de participação societária, entendida como alienação da sociedade controladora, modificação do grupo de controle ou qualquer operação que resulte em alteração substancial do controle econômico ou político, dependerá de aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração, observado o interesse social da Cia. 1º – Os acionistas minoritários terão direito a tal-odas pelo proporcional, nos termos previstos no Acordo de Acionistas, assegurando-lhes a opção de alienar suas ações nas mesmas condições econômicas e financeiras obtidas pelos acionistas vendedores do bloco de controle. 5º – A transferência indireta sujeita-se às mesmas regras de disclosure, documentação e avaliação previstas para a alienação direta de ações. 3º – O Conselho poderá vetar alteração de controle que coloque em risco a continuidade da operação, a integridade regulatória, a conformidade legal ou a independência estratégica da Cia. Art. 16º – Qualquer alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou transferência de ações realizada em violação a este Estatuto, ao Acordo de Acionistas ou às normas de governança internas será ineficaz e não produzirá efeitos perante a Cia, que se recusará a registrar a operação. 1º – Nesses casos, a Cia, os demais acionistas ou ambos, conforme previsto no Acordo, poderão exercer o direito de aquisição forçada das ações irregularmente negociadas, pelo valor patrimonial apurado em balanço especial, laudo de avaliação independente, ou outro critério estabelecido no Acordo de Acionistas. 5º – O acionista infrator poderá ser responsabilizado por perdas e danos, incluindo despesas judiciais, tributárias, e custos de auditoria gerados pela violação. 3º – A aquisição forçada não prejudica eventual aplicação de penalidades adicionais previstas neste Estatuto ou no Acordo. Art. 17º – A Companhia manterá registro atualizado de todos os Acordos de Acionistas devidamente arquivados em sua sede, devendo assegurar que: I – Os administradores tenham acesso integral a tais documentos para fins de cumprimento de suas obrigações fiduciárias; II – O Conselho de Administração disponha de cópias atualizadas para fins de verificação de conformidade societária e de governança; III – As cláusulas vinculantes sejam respeitadas na condução dos negócios sociais, nas deliberações e nas operações societárias. 1º – A Cia não registrará qualquer ato ou operação que contrarie Acordo de Acionistas arquivado, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos administradores. 5º – Quaisquer alterações, prorrogações ou adesões ao Acordo somente produzirão efeitos perante a Cia quando formalmente depositadas na sede social. Título IV – Das Assembleias Gerais - Art. 18º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cia, investida da competência para deliberar sobre todas as matérias de interesse social que não sejam expressamente atribuídas a outros órgãos pela lei ou por este Estatuto, manifestando a vontade social por meio do voto dos acionistas. 1º – A Assembleia poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme a natureza dos assuntos submetidos à deliberação. 5º – As deliberações da Assembleia vinculam todos os acionistas, inclusive ausentes ou dissidentes, respeitados os limites legais, estatutários e os termos de eventual Acordo de Acionistas. 3º – A Assembleia funciona como instância máxima de fiscalização e supervisão institucional da Companhia, competindo-lhe, entre outras funções, avaliar os

atos da administração e deliberar sobre a continuidade da gestão. Art. 19º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar obrigatoriamente sobre: I – Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; II – Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; III – Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando aplicável; IV – Aprovação da remuneração global ou individual dos administradores; V – Instalação do Conselho Fiscal, quando solicitada nos termos da lei. 1º – Os trabalhos deverão observar relatório anual da administração, parecer de auditor independente (quando existente) e demais documentos postos à disposição dos acionistas. 5º – A ausência de deliberação tempestiva não prejudica a validade do exercício social, mas poderá acarretar responsabilidades aos administradores, conforme legislação aplicável. Art. 20º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre: I – Alteração do Estatuto Social; II – Reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação); III – Dissolução, liquidação e nomeação de liquidante; IV – Aumento ou redução do capital social; V – Criação de ações preferenciais ou classes de ações, se autorizadas; VI – Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, quando exigida deliberação assemblear; VII – Aprovação de operações relevantes que envolvam alienação substancial de ativos ou alteração significativa do objeto social; VIII – Quaisquer outros assuntos que a lei, este Estatuto ou o Acordo de Acionistas reservarem à AGE. 1º – A AGE poderá reunir-se conjuntamente com a AGO, desde que respeitadas as formalidades próprias de cada matéria. 5º – Matérias que exijam quórum qualificado deverão observar os percentuais previstos em lei ou neste Estatuto. Art. 21º – A convocação das Assembleias caberá: I – Ao Diretor-Presidente; II – Ao Presidente do Conselho de Administração ou ao próprio Conselho, por deliberação colegiada; III – Aos acionistas que representem o percentual mínimo previsto em lei ou no Acordo de Acionistas; IV – Ao Conselho Fiscal, quando instalado, nos casos legalmente previstos. 1º – Editais de convocação deverão indicar local, data, hora, ordem do dia e instruções para participação presencial ou remoto, quando cabível. 5º – A ausência de convocação formal não impede a realização de Assembleia quando estiver presente a totalidade do capital social, hipótese em que será considerada Assembleia Universal. 3º – A convocação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a comprovação de envio e recebimento. Art. 22º – A Assembleia instalar-se-á com a presença de acionistas que representem o quórum mínimo exigido em lei ou neste Estatuto. 1º – As Assembleias Universais poderão ser instaladas sem convocação formal, desde que compareçam acionistas representando 100% do capital social. 5º – A mesa será composta por Presidente e Secretário, escolhidos dentre os presentes, salvo disposição em contrário do Acordo de Acionistas. 3º – A ausência de quórum implicará adiamento automático mediante nova convocação. Art. 23º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, exceto quando este Estatuto, a lei ou o Acordo de Acionistas exigirem quórum qualificado. 1º – O Presidente da Assembleia é responsável por resolver dúvidas de procedimento, determinar o método de votação, manter a ordem dos trabalhos e assegurar o direito de manifestação dos acionistas. 5º – O acionista poderá participar por meio de procurador constituído há menos de 1 ano, observadas as exigências de representação previstas em lei. 3º – O voto do acionista em conflito de interesses será desconsiderado, devendo o fato constar expressamente em ata. 4º – As atas deverão registrar todos as deliberações, bem como votos dissidentes quando expressamente requeridos. Art. 24º – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou de forma híbrida, desde que garantidos meios seguros de: I – Identificação dos acionistas ou representantes; II – Manifestação e debate em tempo real; III – Exercício do direito de voto por meio validado e rastreável; IV – Registro integral da reunião para arquivo e auditoria. 1º – As instruções de acesso, ferramentas tecnológicas adotadas e mecanismos de autenticação deverão constar do edital de convocação. 5º – A participação remota terá os mesmos efeitos jurídicos da participação presencial. 3º – As atas poderão ser assinadas eletronicamente e arquivadas em formato físico ou digital, desde que atendidos os requisitos legais de validade e integridade. Título V – Do Conselho de Administração - Art. 25º – A Cia poderá ter um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada e supervisão superior, quando assim deliberado pela Assembleia Geral. Inexistindo o Conselho de Administração, as atribuições e competências a ele conferidas por este Estatuto ou pela legislação vigente serão exercidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, respeitadas as respectivas esferas de competência legal. Art. 26º – Quando deliberado em Assembleia Geral, a administração estratégica e superior da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, órgão colegiado responsável por definir diretrizes, supervisionar a gestão executiva e zelar pela sustentabilidade econômico-financeira e institucional da Cia. O Conselho será composto por 5 membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a eleição de suplentes em número equivalente, quando deliberado pela própria Assembleia. 1º – O cargo de Conselheiro é de confiança e exige reputação ilibada, capacidade técnica e aderência aos valores e princípios de governança da Companhia. 5º – O Conselho exercerá suas funções de forma independente, resguardando o interesse social, a conformidade normativa, a perenidade do negócio e a proteção do patrimônio da Cia. 3º – As designações internas do Presidente e, se houver, do Vice-Presidente do Conselho, serão realizadas por deliberação de seus membros. Art. 27º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos, permitida a reeleição consecutiva ou alternada, observado o limite temporal, restrições e condições eventualmente previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. 1º – Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos regularmente eleitos. 5º – A recondução deverá considerar o resultado das avaliações de desempenho individuais e colegiadas. 3º – A renúncia produzirá efeitos imediatos mediante comunicação escrita à Companhia e ao Presidente do Conselho. Art. 28º – Somente poderão ser eleitos Conselheiros aqueles que: I – Possuam idoneidade moral e reputação ilibada; II – Demonstrarem qualificação técnica, experiência profissional relevante, conhecimento de governança e capacidade de contribuir para a estratégia corporativa; III – Não incorrerem em incompatibilidades legais, estatutárias ou previstas no Acordo de Acionistas; IV – Apresentarem, no ato da investidura, declarações de elegibilidade, ausência de impedimentos, certidões e documentos comprobatórios conforme regimento interno do Conselho e normas internas da Cia. 1º – A investidura será formalizada mediante assinatura do Termo de Posse, registro em livro próprio e ciência das políticas internas da Cia, especialmente as relativas a governança, integridade, riscos e conflitos de interesse. 5º – O Conselheiro deverá aderir formalmente ao Código de Conduta e Integridade, ficando sujeito às responsabilidades nele previstas. Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto: I – Definir a estratégia corporativa, diretrizes de longo prazo e objetivos empresariais; II – Aprovar o orçamento anual, planos de investimento e projetos estratégicos; III – Aprovar, supervisionar e revisar políticas corporativas, incluindo, entre outros: compliance, integridade, riscos, controles internos, auditoria, segurança da informação, investimentos, dividendos, contratação, contratação de terceiros com alto risco e partes relacionadas; IV – Aprovar operações relevantes, inclusive: a) Aquisição ou alienação de ativos significativos; b) Celebração de contratos acima das alçadas da Diretoria; c) Concessão de garantias, avais e fianças; V – Fiscalizar a Diretoria, acompanhar indicadores de desempenho e assegurar segregação adequada de funções; VI – Nomear, reeleger e destituir Diretores, bem como definir suas atribuições e critérios de remuneração; VII – Selecionar e contratar auditores independentes, quando aplicável; VIII – Supervisionar o cumprimento de normas regulatórias, ambientais, concorrenciais, de segurança e demais obrigações setoriais; IX – Autorizar a criação de subsidiárias, participação em sociedades e celebração de acordos estratégicos; X – Avaliar riscos corporativos, aprovar o mapa de riscos e monitorar o plano de mitigação; 1º – As decisões estratégicas deverão ser tomadas com base em informações completas, relatórios gerenciais e pareceres técnicos pertinentes. 5º – O Conselho poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, informações sobre operações, contratos, auditorias e relatórios de risco. Art. 30º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário ao interesse social, mediante convocação: I – Do Presidente do Conselho; II – De qualquer Conselheiro; III – Do Diretor-Presidente, quando o assunto assim justificar. 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima definida em regimento interno, salvo situações emergenciais. 5º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio eletrônico ou de forma híbrida, desde que garantidas autenticidade, participação e registro adequados das deliberações. 3º – A participação remota terá os mesmos efeitos da participação presencial. Art. 31º – O Conselho instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando por maioria dos presentes, salvo hipóteses que exijam quórum especial. 5º – Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, além do voto ordinário. 5º – Cada Conselheiro possui direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração. 3º – O Conselheiro deverá declarar impedimento sempre que ocorrer conflito de interesse, devendo tal fato constar em ata. Art. 32º – As competências estratégicas e estruturais atribuídas ao Conselho por este Estatuto ou pela lei não poderão ser delegadas, admitindo-se delegação apenas de atribuições operacionais ou acessórias, conforme disciplinado em regimento interno. 1º – Não são delegáveis, entre outras: I – Definição da estratégia corporativa; II – Aprovação de políticas corporativas; III – Supervisão da Diretoria; IV – Aprovação de operações relevantes; V – Nomeação ou destituição de Diretores. Art. 33º – Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata circunstanciada, assinada pelos presentes e lavrada em livro próprio ou sistema eletrônico seguro, devendo conter: I – Data, horário e forma da reunião; II – Lista de presença; III – Resumo das discussões; IV – Deliberações adotadas; V – Votos divergentes e declarações de impedimento, quando houver. 1º – As atas poderão ser assinadas eletronicamente, desde que observados requisitos de integridade, autenticidade e arquivamento correto. 5º – As deliberações tornam-se eficazes após assinatura da ata ou emissão de extrato, salvo deliberação em sentido diverso. Art. 34º – A remuneração do Conselho será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que poderá estabelecer montante global a ser distribuído conforme critérios definidos em política de remuneração aprovada pelo próprio Conselho. 1º – A remuneração poderá incluir parcela fixa, variável, benefícios, reembolso de despesas e, quando autorizado, seguro de responsabilidade civil (D&O). 5º – A remuneração deverá observar princípios de razoabilidade, proporcionalidade e alinhamento ao desempenho. Art. 35º – O Conselho realizará avaliação anual, individual e colegiada, com base em critérios objetivos e subjetivos definidos em regimento interno, incluindo: I – Efetividade na supervisão da Diretoria; II – Cumprimento de responsabilidades estratégicas; III – Participação e assiduidade; IV – Aderência às políticas internas; V – Comportamento ético, diligência e independência de julgamento; VI – Cumprimento de metas institucionais. 1º – Os resultados da avaliação poderão influenciar reconduções, treinamento, composição do Conselho e aperfeiçoamento da governança. 5º – A avaliação poderá ser conduzida por empresa externa especializada, a critério do Conselho. Art. 36º – Perderá o mandato o Conselheiro que: I – Renunciar formalmente ao cargo; II – For destituído pela AG, a qualquer tempo; III – Faltar injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no período de 12 meses; IV – Incorrer em condenação criminal ou tornar-se legalmente impedido para o exercício da função; V – Descumprir dever fiduciário, violar política interna essencial, agir com desídia, má-fé ou conflito de interesses grave; VI – Deixar de atender aos requisitos de elegibilidade ou perder as condições necessárias ao exercício do cargo. 1º – A destituição deverá ser fundamentada nas hipóteses previstas neste Estatuto ou na lei, assegurado o direito de defesa quando cabível. 5º – Ocorrendo vacância, será observado o regime de substituição previsto em regimento interno ou, se inexistente, convocada Assembleia para eleição de novo membro. Título VI – Dos Comitês Auxiliares do Conselho - Art. 37º – O Conselho poderá constituir, por deliberação interna, comitês auxiliares para assessoramento: Comitê de Auditoria; Comitê de Pessoas, Elegibilidade e Remuneração; Comitê de Riscos, Compliance e Integridade; Comitê Comercial e de Trading. Art. 38º – Natureza: comitês são órgãos consultivos e de assessoramento, sem poderes deliberativos, salvo delegação expressa do Conselho; suas recomendações serão registradas por escrito. Art. 39º – Composição: o Conselho definirá composição, mandato e regulamento de cada comitê; a participação poderá incluir membros externos com experiência técnica. Art. 40º – Funcionamento: cada comitê deverá elaborar regimento interno contendo competências, periodicidade, quórum e rito de convocação; o relatório anual dos comitês será apresentado ao Conselho. Art. 41º – Independência: o Comitê de Auditoria deverá contar com pelo menos um membro independente, quando aplicável, e observar procedimentos de independência em relação à Diretoria. Título VII – Da Diretoria Executiva - Art. 42º – A gestão executiva da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão administrativo responsável pela condução operacional, financeira e estratégica de curto e médio prazo, composta por 1 a 5 Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente designado entre eles um Diretor-Presidente, que exercerá a coordenação geral da Diretoria. 1º – A Diretoria atuará de forma colegiada ou individual, conforme a matéria e as alçadas definidas pelo Conselho de Administração. 5º – Os Diretores responderão pelos atos praticados no exercício de seus mandatos, observados os deveres de diligência, lealdade, confidencialidade e boa-fé. 3º – A estrutura interna da Diretoria, incluindo eventuais Diretores Financeira, Comercial, Operacional, de Riscos ou outras, poderá ser definida por deliberação do Conselho. Art. 43º – O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição sucessiva ou alternada, permanecendo os Diretores no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores devidamente eleitos e investidos. 1º – A permanência até a posse do substituto assegura continuidade administrativa e prevalece sobre eventual término do mandato. 5º – A reeleição observará critérios de desempenho, aderência às políticas corporativas e avaliação do Conselho. Art. 44º – A investidura nos cargos da Diretoria exige: I – Assinatura do Termo de Posse; II – Inscrição no Livro de Atas da Diretoria; III – Apresentação de declaração formal de inexistência de impedimentos legais; IV – Adesão ao Código de Conduta e Integridade, às políticas corporativas e ao regime de conflitos de interesse; V – Entrega de documentos comprobatórios de idoneidade e qualificação, conforme exigências do Conselho. 1º – A posse poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico validado, desde que preservados identificação, ciência e registro formal. 5º – A Diretoria somente poderá exercer suas funções após integral cumprimento dos requisitos de investidura. Art. 45º – Compete à Diretoria, de forma colegiada ou individual, conforme alçadas e delegações aprovadas pelo Conselho de Administração: I – Executar e administrar os negócios sociais de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho; II – Elaborar e submeter ao Conselho o plano de negócios, orçamento anual, projeções e relatórios de desempenho; III – Implementar políticas corporativas e garantir sua observância em todas as operações; IV – Supervisionar e gerir operações comerciais, financeiras, logísticas e administrativas da Companhia; V – Representar a Companhia judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários com poderes específicos; VI – Contratar terceiros, empregados, prestadores de serviços, consultorias e fornecedores, respeitadas as alçadas; VII – Celebrar contratos, operações financeiras, acordos comerciais e instrumentos correlatos, obedecidos os limites legais e estatutários; VIII – Garantir a gestão de controles internos, sistemas de gestão e práticas de conformidade adequadas ao porte e ao risco das atividades; IX – Zelar pela integridade dos ativos da Companhia, adoção de riscos, segurança operacional e conformidade regulatória; X – Manter o Conselho permanentemente informado sobre fatos relevantes, riscos, ocorrências extraordinárias, oportunidades estratégicas e indicadores de desempenho. 1º – A Diretoria poderá delegar atribuições operacionais a empregados ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade final pelos atos delegados. 5º – As decisões da Diretoria serão registradas em ata, conforme regras deste Estatuto. Art. 46º – Além das competências gerais atribuídas à Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente: I – Coordenar, dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria, garantindo a execução do plano estratégico e do orçamento aprovado; II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, definindo pautas, prioridades e diretrizes operacionais; III – Representar a Companhia perante órgãos públicos, autoridades regulatórias, instituições financeiras, parceiros comerciais e terceiros em geral, observadas as alçadas aprovadas; IV – Assinar contratos e documentos em nome da Companhia, isoladamente ou em conjunto, de acordo com as alçadas e políticas vigentes; V – Promover ambiente de governança, integridade, conformidade e responsabilidade corporativa; VI – Assegurar a comunicação eficiente e tempestiva entre Diretoria e Conselho, fornecendo relatórios gerenciais e informações estratégicas; VII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho. 1º – O Diretor-Presidente não poderá delegar competências estratégicas, salvo autorização expressa do Conselho. 5º – Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho designar Diretor substituto. Art. 47º – O Conselho de Administração, quando houver, aprovará e revisará periodicamente a matriz de alçadas, documento que estabelecerá limites de competência para: I – Contratação de obrigações e assunção de passivos; II – Concessão de garantias, avais, fianças e seguros; III – Celebração de contratos comerciais, financeiros e operacionais; IV – Realização de investimentos, alienações, aquisições e operações estruturadas; V – Despesas operacionais e de capital. 1º – A Diretoria deverá observar integralmente a matriz de alçadas, sendo nulos os atos praticados sem a aprovação exigida. 5º – A matriz poderá estabelecer limites diferenciados para Diretores específicos, operações sensíveis, transações internacionais, partes relacionadas e operações com alto grau de risco. 3º – Propostas que ultrapassem as alçadas da Diretoria deverão ser submetidas previamente ao Conselho. Art. 48º – O Diretor que, direta ou indiretamente, possua interesse pessoal em determinada operação, contrato, deliberação ou assunto submetido à Diretoria deverá: I – Comunicar formalmente seu impedimento ao colegiado; II – Abster-se de participar das discussões e da votação; III – retirar-se da reunião quando perdurar o impedimento, se assim deliberado pelo Diretor-Presidente. 1º – A declaração de impedimento será registrada em ata, juntamente com a descrição sucinta da natureza do conflito. 5º – O voto proferido por Diretor impedido será considerado nulo, sem prejuízo de responsabilização por violação de dever fiduciário. 3º – Conflitos reiterados e não declarados poderão ensejar perda de mandato, conforme previsto neste Estatuto. Título VIII – Do Conselho Fiscal - Art. 49º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador independente da administração, poderá ser instalado: I – Por deliberação da Assembleia Geral; II – A pedido de acionistas que representem o percentual mínimo previsto em lei; ou III – nas hipóteses em que sua instalação seja exigida por norma legal ou regulatória. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia, observados os requisitos legais de elegibilidade, independência e idoneidade. 1º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções de forma individual e independente, não se subordinando ao Conselho de Administração ou à Diretoria. 5º – A remuneração dos membros será fixada pela Assembleia nos termos da lei. 3º – Aplicam-se aos conselheiros fiscais, no que couber, as regras de impedimento, conflito de interesses, responsabilidade e deveres fiduciários previstos para administradores. 4º – A instalação do Conselho Fiscal não afasta a obrigação da Cia de manter auditoria independente quando exigida por lei ou deliberação do Conselho de Administração. Art. 50º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, permanecendo seus integrantes no exercício das funções até a posse de seus substitutos regularmente eleitos e investidos. 1º – A investidura dependerá da assinatura de termo de posse, comprovação de elegibilidade e apresentação de declarações de ausência de impedimentos legais ou estatutários. 5º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por solicitação da administração. 3º – As reuniões deverão ser presenciais, por meio eletrônico ou híbridas, desde que garantidos métodos adequados de identificação, deliberação e registro. 4º – As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, com registro de pareceres, recomendações e solicitações feitas à administração ou aos auditores independentes. Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei: I – Examinar, analisar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, acompanhando o trabalho da Diretoria e dos auditores independentes; II – Fiscalizar os atos dos administradores e

(continua...)

(...**continuação**...) verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e fiduciários; III — Opinar sobre propostas do Conselho de Administração relativas a: a) Aumento ou redução de capital; b) Emissão de debêntures ou outros valores mobiliários; c) Distribuição de dividendos e formação de reservas; d) Reorganizações societárias; IV — Acompanhar políticas e práticas de governança, controles internos, compliance, gestão de riscos e integridade, podendo requisitar informações à Diretoria e ao Conselho; V — Denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem providências, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou irregularidades identificadas no curso de suas funções; VI — Convocar Assembleia Geral quando os administradores deixarem de fazê-lo nos casos legalmente exigidos; VII — requisitar, quando necessário, a contratação de especialistas, auditores ou consultores independentes para assessorá-lo em matérias técnicas relacionadas a suas atribuições. §1º — A administração deverá fornecer ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas atividades. §2º — O Conselho Fiscal poderá solicitar diligências, inspeções e esclarecimentos diretamente à Diretoria ou aos auditores independentes. §3º — Pareceres do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizados aos acionistas antes das Assembleias que deliberarem sobre as matérias correspondentes. Título IX — Da Auditoria e Controles - Art. 52º — A contratação de auditor independente registrado na CVM ou órgão competente, quando aplicável ou exigida por lei, regularmente, contrato ou por deliberação do Conselho de Administração, será aprovada pelo próprio Conselho, ao qual caberá definir: I — O escopo dos trabalhos, incluindo avaliação das demonstrações financeiras, testes de eficácia dos controles internos e revisão dos processos contábeis; II — Os honorários e condições contratuais, bem como limites de contratação de serviços adicionais para evitar conflitos de interesse; III — A periodicidade e calendário de auditoria, incluindo reuniões de alinhamento com o Conselho e com a Diretoria; IV — As regras de independência, rotação e substituição dos responsáveis técnicos da auditoria. §1º — O auditor independente terá acesso irrestrito aos documentos, relatórios, sistemas e informações necessários para a execução de seus trabalhos. §2º — Os relatórios e cartas de recomendações emitidos pelo auditor independente deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, que poderá solicitar à Diretoria plano de ação para correção de eventuais deficiências identificadas. §3º — É vedada a contratação de serviços adicionais que comprometam a independência técnica do auditor, observadas as normas regulamentares aplicáveis. Art. 53º — A Cia manterá estrutura de Auditoria Interna, permanente ou contratada, vinculada diretamente ao Conselho de Administração ou ao Comitê que ele designar, garantindo autonomia e independência funcional para: I — Avaliar a eficácia dos controles internos, operacionais e contábeis; II — Revisar conformidade com políticas corporativas, regulamentos e legislação aplicável; III — Monitorar riscos financeiros, operacionais, regulatórios, ambientais e de integridade; IV — Conduzir investigações internas, incluindo apuração de denúncias encaminhadas pelos canais oficiais; V — Emitir relatórios periódicos com recomendações e acompanhar a implementação das ações corretivas. §1º — A Auditoria Interna terá acesso direto e irrestrito a todos os documentos, instalações, sistemas e informações que julgar necessários ao desempenho de suas funções. §2º — O responsável pela Auditoria Interna poderá, sempre que necessário, reunir-se diretamente com o Conselho, independentemente da presença da Diretoria. §3º — A estrutura e o orçamento da Auditoria Interna deverão ser adequados ao porte e à complexidade das operações da Cia, garantindo capacidade técnica e independência. Art. 54º — A Diretoria adotará, implementará e manterá sistemas de controles internos robustos, compatíveis com a natureza, porte e complexidade das operações da Cia, devendo: I — Assegurar o cumprimento das políticas corporativas e normas regulatórias; II — Manter processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos; III — Desenvolver e executar planos de ação corretiva para remediação de falhas; IV — Monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs) e indicadores de risco (KRIs), apresentando relatórios periódicos ao Conselho; V — Garantir segregação adequada de funções, reconciliações periódicas e prevenção de fraudes; VI — Revisar periodicamente a eficácia dos controles internos, implementando melhorias contínuas. §1º — O Conselho poderá determinar a execução de avaliações externas ou revisões independentes dos controles internos, sempre que julgar necessário. §2º — Controles internos inadequados ou descumprimento das políticas poderão ensejar responsabilização da Diretoria na forma da lei e deste Estatuto. Art. 55º — A Cia manterá sistemas de informações gerenciais e operacionais integrados, adequados ao suporte das atividades de trading, logística, gestão financeira e conformidade, devendo observar: I — Segregação de funções e perfis de acesso compatíveis com as responsabilidades de cada usuário; II — Trilhas de auditoria (audit trails) capazes de registrar, rastrear e comprovar alterações, aprovações e transações relevantes; III — Sistemas de segurança da informação, com políticas de confidencialidade, autenticação forte, criptografia e monitoramento de incidentes; IV — Rotinas de backup, redundância e recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan) que assegurem a continuidade das operações; V — Mecanismos de integração contábil, financeira e operacional que permitam geração de relatórios gerenciais confiáveis e tempestivos. §1º — Falhas críticas de segurança, vazamentos de dados, incidentes cibernéticos ou interrupções relevantes deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria e ao Conselho. §2º — A Diretoria assegurará treinamento periódico aos colaboradores sobre uso adequado dos sistemas e práticas de segurança da informação. §3º — A Companhia poderá contratar consultorias especializadas para auditoria de TI, testes de invasão (pen-tests) e avaliações de maturidade tecnológica. Título X — Deveres, Responsabilidades e Incompatibilidades - Art. 56º — Deveres dos administradores: dever de diligência, lealdade, boa-fé, observância do interesse social e confidencialidade. Art. 57º — Responsabilidade: os administradores responderão nos termos da lei por atos praticados com dolo, culpa grave ou violação da lei/Estatuto que causem prejuízo à Cia. Art. 58º — Vedação de atuação concorrente: salvo autorização expressa do Conselho, é vedado ao Administrador exercer atividade concorrente com a Cia. Art. 59º — Declarações e comprovações: os indicados para cargos de administração deverão apresentar declarações de conformidade, antecedentes e documentos de idoneidade. Título XI — Riscos, Compliance e Integridade - Art. 60º — Programa de Compliance: a Cia implementará Programa de Integridade com políticas anti-corrupção, antibranqueamento, controles de terceiros e due diligence. Art. 61º — Mapa de Riscos: a Diretoria manterá mapa de riscos atualizado, com avaliação qualitativa e quantitativa e plano de tratamento aprovado pelo Conselho. Art. 62º — Canal de denúncia: será mantido canal independente e protegido para recebimento de denúncias, com proteção ao denunciante contra retaliação. Art. 63º — Política de Conflitos de Interesse: a Cia adotará política que disciplina identificação, prevenção e gestão de conflitos, com registro e divulgação interna. Art. 64º — LGPD e Segurança da Informação: a Cia implementará políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, com responsáveis designados e procedimentos de resposta a incidentes. Título XII — Operações com Partes Relacionadas e Transferências - Art. 65º — Todas as operações com partes relacionadas deverão ser transparentes, precedidas de parecer técnico ou avaliação independente e submetidas à aprovação do Conselho quando excederem alçadas estabelecidas. t. 66º — Política de preços e condições: operações com partes relacionadas devem observar condições de mercado e justificativas escritas. Art. 67º — Divulgação: operações relevantes com partes relacionadas serão reportadas na demonstração financeira e no Relatório da Administração. Título XIII — Finanças, Dividendos e Reservas - Art. 68º — O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as normas legais, contábeis e regulamentares aplicáveis. §1º — A Diretoria elaborará as demonstrações financeiras ao final de cada exercício, podendo preparar demonstrações intermediárias sempre que exigido pela lei, por operação específica ou por solicitação do Conselho de Administração. §2º — O encerramento do exercício deverá ser acompanhado de relatório da administração, avaliação dos auditores independentes (quando houver) e demais documentos de suporte às deliberações da Assembleia Geral. Art. 69º — As demonstrações financeiras serão preparadas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), o padrão contábil aplicável, princípios de transparência e boas práticas de governança, devendo contemplar, no mínimo: I — Balanço patrimonial; II — Demonstração do resultado do exercício; III — Demonstração dos fluxos de caixa; IV — Demonstração das mutações do patrimônio líquido; V — Notas explicativas e relatórios complementares. §1º — Quando exigido por lei, por deliberação do Conselho ou em razão de obrigações contratuais, as demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente, cujo parecer deverá ser submetido ao Conselho e à AGOrdinária. §2º — A administração deverá fornecer ao auditor acesso irrestrito às informações necessárias à adequada avaliação das demonstrações. §3º — O Conselho poderá solicitar demonstrações financeiras extraordinárias para análise de operações relevantes, reorganizações societárias, distribuição de dividendos intermediários ou avaliação de solvência. Art. 70º — O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: I — 5% serão destinados à Reserva Legal, até que esta atinja 20% do capital social, podendo ser dispensada quando, somada às demais reservas, superar o limite previsto na lei; II — Pagamento do dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado; III — o saldo remanescente poderá ser destinado, mediante deliberação da AGO, a: a) Reserva Estatutária, se instituída; b) Reserva para Investimentos ou Expansão; c) aumento do capital social mediante capitalização; d) distribuição adicional de dividendos; e) compensação de prejuízos acumulados, se houver. §1º — A Diretoria deverá justificar eventuais propostas de retenção de lucros, apresentando orçamento de capital ou justificativa técnica, conforme art. 196 da Lei das S.A. §2º — Prejuízos de exercícios anteriores deverão ser absorvidos antes de qualquer destinação de lucro, observada a ordem legal de compensação. §3º — A Assembleia poderá determinar destinação diversa, desde que compatível com a legislação societária e com a situação econômico-financeira da Cia. Art. 71º — Dividendos intermediários e juros sobre capital próprio. Poderão ser declarados dividendos intermediários, com base em: I — Balanços intermediários; ou II — Lucros acumulados existentes em reservas disponíveis. A declaração de dividendos intermediários dependerá de proposta da Diretoria, aprovação do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia, observada a disponibilidade de caixa, a situação financeira da Cia, a manutenção do capital de giro e, quando instalado, o parecer do Conselho Fiscal. §1º — A Companhia poderá, nos termos da legislação vigente, creditar juros sobre capital próprio, imputados ao dividendo obrigatório, desde que haja reserva de lucros suficiente. §2º — A distribuição de dividendos que comprometa a solvência, liquidez, capital de giro ou integridade financeira da Companhia será proibida, respondendo os administradores pelos atos em desconformidade. Art. 72º — A Assembleia Geral poderá instituir uma ou mais Reservas Estatutárias, definindo: I — Finalidade específica; II — Critérios de cálculo e periodicidade de constituição; III — Limites máximos de acumulação; IV — Hipóteses de utilização, incluindo absorção de prejuízos, reforço de capital de giro, investimentos estratégicos, expansão, proteção cambial ou contingências. §1º — A Reserva Estatutária deverá ser compatível com o plano estratégico da Cia e submetida à revisão periódica pelo Conselho de Administração. §2º — A utilização das reservas estatutárias dependerá de deliberação da Assembleia ou do Conselho, conforme a finalidade definida no ato que as instituiu. §3º — A existência de reservas livres ou excedentes poderá justificar a distribuição de dividendos adicionais. Título XIV — Garantias, Endividamento e Alocação de Ativos - Art. 73º — A contratação de empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, operações de antecipação de recebíveis, emissão de instrumentos de dívida ou quaisquer obrigações financeiras, nacionais ou internacionais, deverá observar os limites, condições e alçadas definidos pelo Conselho de Administração, respeitando-se a matriz de alçadas, as políticas de risco e a capacidade econômica da Cia. I — Compete ao Conselho aprovar previamente operações que: a) excedam os limites operacionais atribuídos à Diretoria; b) envolvam risco financeiro elevado ou comprometam margem relevante do fluxo de caixa futuro; c) contenham covenants, garantias reais substanciais ou obrigações que possam restringir a autonomia operacional da Cia; d) representem endividamento consolidado acima dos indicadores prudenciais aprovados pelo Conselho. II — A Diretoria deverá apresentar ao Conselho: a) análise de impacto da operação

no caixa e no endividamento; b) avaliação de riscos regulatórios, cambiais e financeiros; c) minuta dos contratos, termos de compromisso e instrumentos acessórios; d) justificativa técnica e alinhamento com o planejamento estratégico. §1º — Operações financeiras realizadas em descumprimento às alçadas serão consideradas inválidas e poderão ensejar responsabilidade dos administradores. §2º — O Conselho poderá exigir parecer da Auditoria Interna, Auditoria Independente ou comitê especializado antes da aprovação. Art. 74º — A concessão de garantias reais ou fidejussórias, incluindo penhor, hipoteca, alienação fiduciária, aval, fiança, cartas de conforto, cartas de crédito, seguros garantia, bem como qualquer ato que implique oeração, vinculação ou limitação de ativos da Cia, dependerá de aprovação do Conselho de Administração quando: I — Ultrapassar os limites delegados pela Assembleia Geral ou pela matriz de alçadas; II — Envolver bens ou direitos essenciais à continuidade operacional; III — Puder expor a Companhia a riscos financeiros ou regulatórios significativos; IV — Integrar operações estruturadas, sindicâncias de crédito ou financiamentos complexos. §1º — A Diretoria deverá apresentar justificativa técnica, matriz de risco, análise de impacto patrimonial e parecer jurídico antes da aprovação da garantia. §2º — É vedada a concessão de garantias a terceiros sem interesse econômico legítimo e documentado para a Companhia. §3º — Garantias concedidas em violação a este Estatuto poderão ser anuladas e gerar responsabilidade pessoal dos administradores. Art. 75º — A alienação, oeração, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de disposição de bens imóveis, ativos estratégicos, ativos essenciais à operação, participações societárias relevantes, ou outros bens cujo valor ultrapasse os limites estabelecidos na matriz de alçadas, dependerá de: I — Deliberação do Conselho de Administração, acompanhado de relatório técnico e exposição de motivos; II — Autorização da Assembleia Geral, quando: a) exigido em lei; ou b) o valor ou a natureza do ativo representar impacto relevante na estrutura patrimonial ou na capacidade operacional da Cia. §1º — Consideram-se ativos estratégicos, para fins deste artigo: a) instalações, equipamentos e estruturas operacionais essenciais; b) participações societárias que confiram influência significativa; c) contratos de longo prazo com impacto direto na continuidade das operações; d) ativos cuja alienação possa alterar substancialmente o perfil econômico, financeiro ou operacional da Cia. §2º — A Diretoria deverá apresentar ao Conselho: a) avaliação econômica ou laudo independente, quando aplicável; b) análise de riscos e impactos; c) justificativas e alternativas consideradas. §3º — Alienações realizadas sem observância das alçadas ou aprovações exigidas não produzirão efeitos perante a Cia e sujeitarão responsáveis às sanções previstas em lei e neste Estatuto. Título XV — Sigilo, Propriedade Intelectual e TI - Art. 76º — Confidencialidade: administradores, diretores e empregados deverão guardar sigilo sobre informações estratégicas, comerciais e técnicas. Art. 77º — Propriedade intelectual: direitos relacionados a desenvolvimentos, know-how e sistemas desenvolvidos pela Cia pertencem à Cia, salvo contrato em contrário. Art. 78º — Segurança cibernética: a Diretoria deverá implementar planos de segurança e continuidade de TI aprovados pelo Conselho. Título XVI — Controvérsias, Arbitragem e Foro - Art. 79º — Solução de controvérsias: preferencialmente por conciliação; havendo previsão no Acordo de Acionistas poderá haver cláusula compromissória arbitral. Art. 80º — Eleição de foro: salvo cláusula compromissória, fica eleito o foro da sede para ações decorrentes do presente Estatuto. Título XVII — Modificações Estatutárias, Transformação e Dissolução - Art. 81º — A alteração deste Estatuto Social somente poderá ocorrer mediante deliberação da AGE, convocada e instalada na forma da lei, respeitados: I — Os quóruns deliberativos qualificados exigidos pela legislação societária e por este Estatuto; II — As limitações, direitos especiais e matérias sujeitas a veto ou aprovação prévia previstas no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Cia; III — A preservação do interesse social, da perenidade empresarial e da conformidade regulatória. §1º — Propostas de alteração estatutária deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, análise de impactos e parecer do Conselho de Administração. §2º — Alterações que modifiquem diretos de classes de ações, quando houver, dependerão de aprovação específica da respectiva classe, conforme art. 136 da Lei das S.A. §3º — A alteração estatutária produz efeitos após seu arquivamento na Junta Comercial competente. Art. 82º — A transformação da Cia para qualquer outro tipo societário dependerá de deliberação tomada em Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos em lei e neste Estatuto, bem como: I — Apresentação prévia de estudo técnico e parecer jurídico sobre impactos societários, tributários, regulatórios e operacionais; II — Respeito aos direitos de retirada dos acionistas dissidentes, quando previsto em lei; III — observância das cláusulas do Acordo de Acionistas que tratem de reorganizações societárias ou alteração da estrutura jurídica; IV — elaboração e aprovação do novo ato constitutivo correspondente ao tipo societário adotado. §1º — A transformação não importa em dissolução da Cia, preservando-se a continuidade jurídica, patrimônio e relações contratuais, salvo disposição legal em contrário. §2º — A transformação somente será efetiva após arquivamento dos atos correspondentes na Junta Comercial competente. Art. 83º — A Cia poderá ser dissolvida: I — Por deliberação da AG, observados os quóruns legais e, quando aplicável, os previstos no Acordo de Acionistas; II — Nas hipóteses legais de dissolução obrigatória; III — Por decisão judicial, nos casos previstos em lei. §1º — Deliberada a dissolução, a Cia entrará em liquidação, devendo a Assembleia nomear um ou mais liquidantes, definir suas atribuições e supervisionar o processo de encerramento das atividades. §2º — Caberá aos liquidantes: a) representar a Cia ativa e passivamente; b) realizar o ativo e pagar o passivo; c) apresentar balanços e relatórios periódicos; d) prestar contas ao final da liquidação. §3º — A liquidação observará as regras legais, o interesse social e, quando aplicável, cláusulas específicas do Acordo de Acionistas relativas à ordem de prioridade, tratamento de passivos, preferência na aquisição de ativos ou mecanismos de saída. §4º — Concluída a liquidação, os livros sociais serão encaminhados ao arquivo competente e o ato final será registrado na Junta Comercial. Título XVIII — Livros, Prazos e Notificações - Art. 84º — Livros obrigatórios serão mantidos na forma da lei e ficam à disposição dos acionistas. Art. 85º — Notificações aos acionistas poderão ser feitas por correspondência física, e-mail ou quaisquer meios eletrônicos com certeza de recebimento, salvo renúncia expressa ao direito. Título XIX — Disposições Sobre Regulamentos e Políticas - Art. 86º — Regimentos internos: Conselho aprovado Regimento Interno do Conselho, Regimento do Comitê de Auditoria e códigos de conduta. Art. 87º — Política de alçadas e governança: aprovado pelo Conselho e revisado anualmente. Título XX — Transição, Vigência e Revogação - Art. 88º — A aprovação deste Estatuto e sua vigência ocorrerão na forma prevista em Assembleia que o aprovou, ressalvadas as disposições de transição nele previstas. Art. 89º — Este Estatuto revoga as disposições estatutárias anteriores da Cia, sem prejuízo dos atos praticados conforme autorização. Título XXI — Cláusulas de Proteção ao Interesse Social e Ambiental - Art. 90º — Sustentabilidade: a Cia integrará critérios de sustentabilidade na estratégia e investimentos, com reporte anual de indicadores ESG. Art. 91º — Conformidade ambiental: operações que gerem impacto ambiental dependerão de licenças e programas de mitigação aprovados pelo Conselho. Título XXII — Penalidades e Sanções - Art. 92º — A prática de atos que violem este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, normas internas de governança, políticas corporativas, padrões de integridade ou qualquer dispositivo legal inerente ao exercício de direitos societários poderá sujeitar o acionista infrator às seguintes sanções, aplicáveis de forma proporcional à gravidade da infração: I — Advertência formal, com registro em ata; II — Suspensão temporária dos direitos políticos e societários, nos limites estritamente permitidos pela legislação aplicável; III — Retenção ou suspensão de direitos econômicos, quando cabível e permitido pelo Acordo de Acionistas; IV — Aquisição compulsória das ações, a preço definido conforme critérios previstos no Acordo de Acionistas ou, na falta deste, por laudo de avaliação independente; V — Execução de cláusulas penais, indenizações ou outras medidas reparatórias estabelecidas no Acordo de Acionistas; VI — Exclusão de acesso a informações estratégicas, quando necessária à proteção do interesse social ou à mitigação de conflitos de interesse; VII — quaisquer outras medidas previstas em lei, neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, desde que respeitado o devido processo interno. §1º — As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilidade civil do infrator por prejuízos causados à Cia ou a terceiros. §2º — A aplicação de qualquer sanção observará princípios de proporcionalidade, razoabilidade, motivação e preservação do interesse social. §3º — A sanção será deliberada pelo órgão competente, conforme a natureza da infração. AG, Conselho de Administração ou outro previsto no Acordo de Acionistas. §4º — Infrações graves, reiteradas ou que envolvam violação de dever fiduciário, práticas fraudulentas, abuso de poder econômico ou concorrência desleal poderão ensejar aplicação imediata das sanções mais severas. §5º — A suspensão de direitos políticos ou econômicos não afetará obrigações do acionista perante a Cia, inclusive aportes, penalidades ou obrigações contratuais. Art. 93º — Os administradores que violarem deveres legais, estatutários, fiduciários, normas internas de governança, políticas corporativas ou padrões de integridade estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas internas, que somente poderão ser decididas após instauração de processo interno formal, assegurados: I — Direito de ampla defesa e contraditório; II — Acesso às informações que fundamentaram a acusação; III — Prazo razoável para manifestação; IV — Decisão motivada pelo órgão competente. As sanções poderão incluir, isolada ou cumulativamente: a) advertência escrita; b) recomendação de treinamento obrigatório em integridade e governança; c) afastamento temporário do cargo, nos limites legais; d) destituição motivada pela Assembleia ou pelo Conselho, conforme o cargo; e) comunicação aos auditores independentes ou ao Conselho Fiscal, quando aplicável; f) encaminhamento de relatório às autoridades competentes, em caso de violação legal. §1º — A aplicação de sanções internas não exclui a responsabilidade civil ou penal do administrador, conforme o caso, nem impede que a Cia busque ressarcimento por danos causados. §2º — O Conselho de Administração poderá determinar auditoria interna, investigação independente ou contratação de consultores especializados sempre que necessário para apuração de fatos relevantes. §3º — O administrador que agir com dolo, má-fé, abuso de poder, negligência grave, conflito de interesses não declarado ou violação das políticas de integridade poderá ser destituído de imediato, independentemente da conclusão do processo interno, quando tal medida for necessária para preservar o interesse social. §4º — A sanção imposta não prejudica o direito da Cia de acionar mecanismos assegurados pelo seguro D&O, quando aplicável, nem dispensa o administrador do dever de ressarcimento por eventuais prejuízos. Título XXIII — Cláusula de Sucessão e Substituição - Art. 94º — Vacância de cargos: em caso de vacância do Diretor-Presidente, o Conselho designará substituto interino para completar mandato até nova eleição. Art. 95º — Em caso de vacância no Conselho que deixe o colegiado sem quórum, a Assembleia deverá ser convocada em prazo máximo de 60 dias para recomposição. Título XXIV — Disposição Final e Eleição de Foro - Art. 96º — Casos omissos: resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a lei, e submetidos à Assembleia quando pertinente. Art. 97º — Fica eleito o foro da Comarca de Santana/AP, com renúncia a qualquer outro, salvo disposição em contrário para arbitragem prevista em Acordo. Cláusula Sexta – Da Eleição e Investidura da Diretoria - 6.1. São eleitos para compor a Diretoria da Cia, para um mandato unificado de 3 anos, com início nesta data e término em 18 de dezembro de 2028, os seguintes membros: a) Diretor Presidente: José Garieri Neto. b) Diretores: i. Ricardo Delgallio; ii. Charlene Farias Assunção Miranda; iii. Sandro Luis Silva Santos; e iv. Michel Platini Juliani; 6.2. Os Diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse e apresentação da Declaração de Desimpedimento assumindo todas as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função, em conformidade com a legislação societária vigente e o Estatuto Social da Cia. Cláusula Sétima – Dos Anexos - 7.1. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito os anexos I e II. E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento. Santana/AP, 18 de dezembro de 2025. Heloisa Melissa Mira Machado Favacho; JHN OIL S.A.(José Garieri Neto); RX OIL S.A. (Ricardo Delgallio); H3M OIL S.A. (Charlene Farias Assunção Miranda); SSS OIL S.A. (Sandro Luis Silva Santos); PLATINI S.A. (Michel Platini Juliani). Visto do Advogado: Daniela Aline Klauck - OAB/SP 459.070. Jucap - registro 16300015210 em 30/12/2025. Andréa da Silva Pimentel - Secretária Geral.

AMAPAMIX - transformação - AMAPÁ - digital 02 pdf

Código do documento abe0da79-cd58-46f7-b6ed-595020c5eed3



Assinaturas



Francisco Wellington Bezerra Pereira
jornaloamapa@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

14 Mar 2026, 14:29:18

Documento abe0da79-cd58-46f7-b6ed-595020c5eed3 **criado** por FRANCISCO WELLINGTON BEZERRA PEREIRA (97dbef5e-3aff-40bd-9df9-4b085fc0a99a). Email: jornaloamapa@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-03-14T14:29:18-03:00

14 Mar 2026, 14:30:31

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO WELLINGTON BEZERRA PEREIRA (97dbef5e-3aff-40bd-9df9-4b085fc0a99a). Email: jornaloamapa@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-03-14T14:30:31-03:00

14 Mar 2026, 14:30:52

FRANCISCO WELLINGTON BEZERRA PEREIRA **Assinou** (97dbef5e-3aff-40bd-9df9-4b085fc0a99a) - Email: jornaloamapa@gmail.com - IP: 200.222.20.99 (200.222.20.99 porta: 47512) - Documento de identificação informado: 847.478.382-87 - DATE_ATOM: 2026-03-14T14:30:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c40aec79fb5e6382465b9a070e8298beb4be796dd45da98ccd5757bc1c99915

(SHA512):38a8faa4cdb57a4f485eaaafa8452cde465ae547c8fa6f4d08a37bb7c36645620796182cb7eb65e6a003886dfcceb393dc9809eacebeb60cef17e14fe558030e0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.